

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CD/20810.36012-19

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 15 da Medida Provisória nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, aos profissionais de saúde é obrigatória a realização de exames ocupacionais e treinamentos periódicos, além de terem prioridade para submissão a teste de identificação previstos em normas de segurança e saúde do trabalho ou regulamentação internacional.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em função da pandemia pelo coronavírus que originou a edição da presente MP, seria temerário suspender a realização dos exames médicos ocupacionais dos trabalhadores do setor saúde neste período, visto que estes trabalhadores estarão na linha de frente para o atendimento da população vitimas do COVID-19.

Em função do contato direto que terão com pessoas contaminadas, se faz necessário que realizem os exames médicos periodicamente, visto que estarão mais propensos a contaminação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF